

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 30 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Proteção e Defesa Civil na estrutura administrativa do Município de Redenção do Gurgueia/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI, Arlei Figueredo Borges, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Proteção e Defesa Civil do Município de Redenção do Gurgueia/PI, órgão diretamente subordinado a Secretaria Municipal de Governo, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, possuindo a seguinte estrutura:

§1º - Departamento de Proteção e Defesa Civil:

I) Seção de Proteção e Defesa Civil

01 Coordenador de Proteção e Defesa Civil

a) Unidade Gestora Orçamentária:

01 Chefe da Unidade Gestora Orçamentária.

b) Unidade Administrativa e Operacional

01 Chefe Administrativo e Operacional

§2º. Compete ao Coordenador e Proteção e Defesa Civil organizar as atividades de defesa civil no Município.

§3º. A Unidade Gestora Orçamentária fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI
APROVADO EM: 16 / 06 / 2025

PRESIDENTE





I. Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - O Departamento de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - O Departamento de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão previstos no Art. 1º da presente Lei são de nomeação e exoneração por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - O Município em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, que será composto por membros dos órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, sediados no município, para fins consultivo e deliberativo das ações de resposta ao evento adverso e restabelecimento dos serviços essenciais no território municipal.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas





Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, sendo editado Decreto pelo Município com as atribuições dos cargos definidos na presente Lei.

Art. 11 - Integram a presente Lei o seguinte Anexo:

I - Anexo Único – QUADRO GERAL DE CARGOS - QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO BÁSICA.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Redenção do Gurgueia/PI, em 30 de maio de 2025.

ARLEI FIGUEIREDO Assinado de forma digital
por ARLEI FIGUEIREDO
BORGES:01948456
303 Dados: 2025.05.30 11:02:30
-03'00'

Representante Legal
ARLEI FIGUEIREDO BORGES
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DO GURGUEIA/PI
CNPJ: 06.554.380/0001-92



**ANEXO ÚNICO****QUADRO GERAL DE CARGOS - QUANTITATIVO E REMUNERAÇÃO
BÁSICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. DAM	VALORES	FUNÇÃO GRATIFICADA
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	-	-	-	-	-
SEÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	DAM- 07	Salário mínimo vigente	50% do salário mínimo vigente
UNIDADE GESTORA ORÇAMENTÁRIA	01	Chefe da Unidade Gestora Orçamentária	DAM- 07	Salário mínimo vigente	50% do salário mínimo vigente
UNIDADE ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	01	Chefe Administrativo e Operacional	DAM- 07	Salário mínimo vigente	50% do salário mínimo vigente





DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	-	-	-	-
Seção de Proteção e Defesa Civil	01	Coordenador de Proteção e Defesa Civil	CC-06	FG-05
Unidade Gestora Orçamentária:	01	Chefe da Unidade Gestora Orçamentária	CC-09	FG-06
Unidade Administrativa e Operacional	01	Chefe Administrativo e Operacional	CC-09	FG-06

